Demonstrações contábeis

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.432.094/0001-18

(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda. – CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 42.432.094/0001-18

(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda. – CNPJ nº 44.870.662/0001-98)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira.....4
Demonstração do resultado e do resultado abrangente.....5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....6
Demonstração dos fluxos de caixa.....7
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Resultado de venda de investida não contabilizada

Em 12 de julho de 2024, foi parcialmente concretizada a venda da Zetra Participações S.A. ("Companhia Investida"). O valor total da transação pode atingir até R$ 1.300.000 mil, composto por (i) parcela fixa, paga na data da venda no valor de R$ 365.000 mil; e (ii) parcela variável ("Earn-Out"), condicionada ao atingimento de metas financeiras futuras, limitada a R$ 935.000 mil. Não identificamos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a apuração do resultado obtido na venda da empresa investida.

Limitação sobre o Contas a receber

Conforme apresentado na Nota Explicativa 6, o Fundo registrou um saldo de R$ 60.547 mil na rubrica de "Contas a Receber", decorrente de prêmio na venda de ações de emissão de companhia fechada "earn-out" (representando 126,72% do patrimônio líquido). Até a data de conclusão dos nossos trabalhos de auditoria, não nos foram fornecidas a memória de cálculo analítica e as documentações suportes detalhando as premissas econômicas do saldo, tais como as taxas de juros aplicadas e o cronograma de datas de vencimento das parcelas. Consequentemente, não foi possível aplicar os procedimentos de auditoria necessários para nos satisfazermos quanto à integridade, precisão, valor recuperável e correta classificação (circulante e não circulante) desse saldo, bem como quanto aos eventuais reflexos no resultado do exercício.

Limitações sobre os investimentos em companhias fechadas

Conforme nota explicativa n° 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em ações de companhia fechada no montante de R$ 202 mil (representando 0,43% do patrimônio líquido). Para os respectivos investimentos, não recebemos as demonstrações contábeis auditadas, documentações societárias e laudo de avaliação da investida Zetra Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025, fatos estes, que nos impossibilitaram de mensurar de forma confiável os efeitos das equivalências patrimoniais não registradas ao final do período. Portanto, até o encerramento dos nossos procedimentos, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a existência, valorização, integridade, propriedade e adequação dos saldos apresentados, bem como, concluir sobre os resultados auferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações contábeis do Fundo.

Outros assuntos

Auditoria do período de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025

O exame das demonstrações contábeis do período de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência de Administração), divulgado para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 12 de março de 2026, sem modificação de opinião.

Auditoria do exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2024

O exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, divulgado para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 30 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de maio de 2025

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP nº 1SP094178/O-3

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 42.432.094/0001-18
(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.)
(CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025, 12 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		31/12/2025			12/12/2025			31/12/2024		
	Nota explicativa	Qtd.	Valor contábil	% sobre o patrimônio líquido	Qtd.	Valor contábil	% sobre o patrimônio líquido	Qtd.	Valor contábil	% sobre o patrimônio líquido
Ativo										
Circulante			**370**	**0,77**		**370**	**0,77**		**413**	**2,57**
Caixa e equivalente de caixa	**4.**		**370**	**0,77**		**370**	**0,77**		**413**	**2,57**
Disponibilidades			**370**	**0,77**		**370**	**0,77**		**2**	**0,01**
Banco conta movimento			370	0,77		370	0,77		2	0,01
Cotas de fundos de investimento	**5.a.**		**-**	**0,00**		**-**	**0,00**		**411**	**2,55**
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF			-	0,00		-	0,00	90637,62	411	2,55
Realizável a longo prazo			**201**	**0,43**		**201**	**0,42**		**19.277**	**119,79**
Participações em companhias investidas	**5.b.**		**201**	**0,43**		**201**	**0,42**		**19.277**	**119,79**
Zetra Participações S.A.		99936,00	201	0,43	99936,00	201	0,42	99936,00	19.277	119,79
Contas a receber			**60.547**	**126,72**		**60.547**	**126,71**		**-**	**0,00**
Prêmio na venda de Ações - Cia. Fechada (earn out)	6.		60.547	126,72		60.547	126,71		-	0,00
Valores a receber			**1**	**0,00**		**1**	**0,00**		**-**	**0,00**
Despesas antecipadas			1	0,00		1	0,00		-	0,00
Total do ativo			**61.119**	**127,92**		**61.119**	**127,90**		**19.690**	**122,36**
Passivo										
Circulante			**13.338**	**27,92**		**13.334**	**27,90**		**3.598**	**22,36**
Outras obrigações			**13.338**	**27,92**		**13.334**	**27,90**		**3.598**	**22,36**
Taxa de performance			13.320	27,88		13.321	27,87		3.591	22,32
Taxa de custódia			17	0,04		13	0,03		6	0,04
Taxa de administração			1	0,00		-	0,00		-	0,00
Despesas diversas			-	0,00		-	0,00		1	0,00
Total do passivo			**13.338**	**27,92**		**13.334**	**27,90**		**3.598**	**22,36**
Patrimônio líquido			**47.781**	**100,00**		**47.785**	**100,00**		**16.092**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**61.119**	**127,92**		**61.119**	**127,90**		**19.690**	**122,36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 42.432.094/0001-18
(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.)
(CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Demonstração do Resultado e dos Resultados Abrangentes
Períodos de 13 dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Período de 13/12/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 12/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Cotas de fundos de investimento	5.a.	**-**	**44**	**111**
Rendimentos de aplicações em fundos de investimento		-	44	111
Resultado com investimentos em participação	5.b	**-**	**(19.076)**	**(435)**
Resultado com equivalência patrimonial		-	(19.076)	(435)
Outras receitas		**-**	**60.547**	**1.330**
Reversão de provisões do exercício anterior		-	-	1.330
Ajuste para compensação de cotas		-	60.547	-
Demais despesas		**(4)**	**(9.822)**	**(299)**
Auditoria e custódia	15.	(3)	(80)	(82)
Taxa de administração	13. / 15.	(1)	-	-
Taxa de performance	15.	-	(9.730)	(206)
Taxa de fiscalização CVM	15.	-	(7)	(9)
Taxa de consultoria	15.	-	(4)	-
Taxa de Anbima	15.	-	(1)	-
Outras despesas	15.	-	-	(2)
Resultado do período/exercício		**(4)**	**31.693**	**707**
Outros resultados abrangentes		-	-	-
Resultado abrangente do períodos/exercício		**(4)**	**31.693**	**707**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 42.432.094/0001-18
(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.)
(CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Períodos de 13 dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Quantidades de cotas	Cotas integralizadas	Amortizações de cotas	Lucros / (Prejuízos) Acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2023		**16.000,000000**	**16.000**	**-**	**20.610**	**36.610**
Amortização de cotas	8.b.	-	-	(21.225)	-	(21.225)
Resultado do exercício		-	-	-	707	707
Saldos em 31 de dezembro de 2024		**16.000,000000**	**16.000**	**(21.225)**	**21.317**	**16.092**
Resultado do período		-	-	-	31.693	31.693
Saldos em 12 de dezembro de 2025		**16.000,000000**	**16.000**	**-**	**53.010**	**47.785**
Resultado do período		-	-	-	(4)	(4)
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**9.**	**16.000,000000**	**16.000**	**-**	**53.006**	**47.781**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 42.432.094/0001-18
(Administrado pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.)
(CNPJ: 44.870.662/0001-98)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto
Períodos de 13 dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 13/12/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 12/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Rendimentos de aplicações em fundos de investimentos	-	368	1.092
Outras despesas	-	-	(2)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	-	-	(9)
Pagamento de taxa de auditoria e custódia	-	-	(80)
Pagamento de taxa de performance	-	-	(206)
Caixa líquido das atividades operacionais	**-**	**368**	**795**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição /Venda de ações de companhias fechadas	-	-	20.431
Caixa líquido das atividades de investimentos	**-**	**-**	**20.431**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Emissão de cotas	-	-	(21.225)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**-**	**-**	**(21.225)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**368**	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	370	2	1
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	370	370	2
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**368**	**1**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 21 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2021 do mesmo ano, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do regulamento do Fundo, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim consideradas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos da legislação aplicável, podendo as Cotas serem negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos em regulamentação específica.

O objetivo preponderante do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, podendo investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em ativos com sede no exterior.

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos do regulamento.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº. 579, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo cumpre cumulativamente os seguintes indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;

- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

A ausência de alguma dessas características típicas não necessariamente desqualifica uma entidade para ser entidade de investimento.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis referentes aos Período de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 29 de maio de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação, e que são utilizados para o atendimento de compromissos de curto prazo.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo, classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas. O Fundo não classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

d. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses

ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em "Rendimentos de aplicações em fundos de investimento".

e. Ações de companhias fechadas

As ações sem cotação em mercado estão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, exceto quando não for possível mensurar o valor justo da investida e estão apresentados na demonstração do resultado do período em "Resultado com valor justo das ações de companhias investidas".

f. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa estão assim apresentados:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2025	12/12/2025	31/12/2024
Banco conta movimento	370	370	2
Cotas de fundo de renda fixa	-	-	411
Total	**370**	**370**	**413**

5. Títulos e valores mobiliários

A posição dos títulos e valores mobiliários registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, estão assim apresentados e classificados:

a. Cotas de fundos de investimento

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF (i)	90.637,622067	411	Não aplicável

(i) O **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI** foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

As demonstrações contábeis do Fundo BTG Pactual para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas em 21 de março de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui investimentos em cotas de fundos de investimento. No período de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo), o Fundo obteve resultado positivo com aplicação em cotas de fundos de investimento no montante de R$ 44. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo obteve resultado positivo no montante de R$ 111.

b. Ações de companhias fechadas

Companhia investida	31/12/2025			
	Quantidade	% de participação do Fundo	Valor de mercado	% sobre o PL do Fundo
Zetra Participações S.A. (i)	99.936	3,34%	201	0,43%
Total	**99.936**	**3,34%**	**201**	**0,43%**

Companhia investida	12/12/2025			
	Quantidade	% de participação do Fundo	Valor de mercado	% sobre o PL do Fundo
Zetra Participações S.A. (i)	99.936	3,34%	201	0,42%
Total	**99.936**	**3,34%**	**201**	**0,42%**

Companhia investida	31/12/2024			
	Quantidade	% de participação do Fundo	Valor de mercado	% sobre o PL do Fundo
Zetra Participações S.A. (i)	99.936	3,34%	19.277	119,79%
Total	**99.936**	**3,34%**	**19.277**	**119,79%**

(i) Zetra Participações S.A.

A Zetra é uma empresa que opera no setor de tecnologia financeira, oferecendo soluções de crédito integradas aos sistemas de folha de pagamento das empresas. Seu modelo de negócio é baseado na parceria com empregadores para fornecer produtos financeiros diretamente aos funcionários, facilitando o acesso a crédito com condições mais vantajosas.

Essencialmente, a empresa conecta os empregados a uma variedade de produtos financeiros, como empréstimos consignados, adiantamentos salariais e outras opções de crédito. O principal diferencial é o desconto direto no salário, o que geralmente resulta em juros mais baixos e termos mais acessíveis. Esse modelo beneficia os empregados, que obtêm crédito de maneira mais fácil e econômica, e os empregadores, que podem oferecer um benefício adicional aos seus colaboradores.

A empresa trabalha com uma gama diversificada de parceiros, desde grandes corporações até pequenas e médias empresas. Essas parcerias são fundamentais para expandir o alcance da Salaryfits e proporcionar seus serviços a um número maior de trabalhadores. Além disso, a companhia se esforça para melhorar a saúde financeira dos funcionários, contribuindo para sua qualidade de vida e satisfação no trabalho.

A plataforma da empresa é projetada para ser integrada de maneira eficiente aos sistemas de folha de pagamento existentes, tornando o processo de solicitação e gestão de crédito simples tanto para os empregadores quanto para os empregados. Essa integração tecnológica é um ponto chave, pois garante a segurança dos dados e uma experiência de usuário fluida.

Em 31 de dezembro de 2025, o valor registrado da R$ 201, representado 0,42% do patrimônio líquido.

6. Contas a receber

Earn-Out

Em 12 de julho de 2024, foi parcialmente concretizada a venda da Zetra Participações S.A. (“Companhia Investida”).

O valor total da transação pode atingir até R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), composto por:

- (i) parcela fixa, paga na data da venda; e
- (ii) parcela variável (“Earn-Out”), condicionada ao atingimento de metas financeiras futuras, limitada a R$ 935.000.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões de reais).

Na data de fechamento, foi pago o montante de R$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais).

Além do Preço de Compra Final, os Vendedores poderão ter direito a receber um valor de earn-out de até novecentos e trinta e cinco milhões de Reais (R$ 935.000) (“Teto do Earn-Out”), que será calculado, sempre com base em números auditados, e será devido e pagável aos Vendedores de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

(i) O Earn-Out será devido e pagável aos Vendedores se as Empresas-Alvo, em base consolidada, alcançarem uma Margem EBIT de pelo menos quinze por cento (15%) (“Margem EBIT Mínima”) para o período de doze (12) meses de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 (“Ano do Earn-Out”). Para evitar dúvidas, nenhum Earn-Out será devido ou pagável a qualquer dos Vendedores se as Empresas-Alvo, em base consolidada, não alcançarem a Margem EBIT Mínima.

(ii) Se as Empresas-Alvo, em base consolidada, alcançarem uma Margem EBIT igual ou superior à Margem EBIT Mínima e inferior a dezoito por cento (18%), o Earn-Out será calculado de acordo com a seguinte fórmula; desde que, em qualquer caso, (a) o Earn-Out estará sujeito ao Teto do Earn-Out e (b) o Earn-Out não será pago se a seguinte fórmula resultar em zero ou em um valor negativo: [Earn-Out = 2,275 x (Receita Líquida do Ano do Earn-Out – R$ 80.000)] (iii) Se as Empresas-Alvo, em base consolidada, alcançarem uma Margem EBIT igual ou superior a dezoito por cento (18%), então o Earn-Out será calculado de acordo com a seguinte fórmula; desde que, em qualquer caso, (a) o Earn-Out estará sujeito ao Teto do Earn-Out e (b) o Earn-Out não será pago se a seguinte fórmula resultar em zero ou em um valor negativo: [Earn-Out = 3,5 x (Receita Líquida do Ano do Earn-Out – R$ 80.000)]

(iii) Se as Empresas-Alvo, de forma consolidada, atingirem uma Margem EBIT igual ou superior a dezoito por cento (18%), então o Earn-Out será calculado de acordo com a

seguinte fórmula; desde que, em qualquer caso, (a) o Earn-Out estará sujeito ao Teto do Earn-Out e (b) o Earn-Out não será pago se a seguinte fórmula resultar em zero ou em um valor negativo:

[Earn-Out = 3,5 x (Receita Líquida do Ano do Earn-Out – R$ 80.000)]

(iv) Para evitar dúvidas, o Ano de Earn-Out deverá compreender apenas as demonstrações financeiras das Empresas-Alvo relativas ao Ano de Earn-Out, de modo que as demonstrações financeiras das Empresas-Alvo do ano anterior não serão consideradas de nenhuma forma no cálculo do Earn-Out.

(v) Unicamente para fins do cálculo da Margem EBIT ao final do Ano de Earn-Out, o Comprador deverá excluir: (i) o efeito da bitributação dos Impostos sobre a receita (Imposto Sobre Serviço – ISS, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ou qualquer outro Imposto que os substitua) sobre a Receita do Contrato de Licença, e (ii) os custos de indenização por quaisquer demissões nas Empresas Alvo não solicitadas pelo Representante dos Fundadores, desde que, para cada demissão excluída da Margem EBIT, a compensação total correspondente (e os custos relacionados) de todos os empregados dispensados nessa demissão continue sendo contabilizada para fins da Margem EBIT, como se tal demissão nunca tivesse ocorrido. Se houver uma contratação subsequente para substituir o empregado demitido, a compensação total (e os custos relacionados) do empregado demitido deixará de ser contabilizada para fins de Margem EBIT, sendo considerada para fins de Margem EBIT apenas a compensação total (e os custos relacionados) do empregado contratado para substituir o empregado demitido. Não obstante o disposto no item (ii) desta Seção 3.6.1(v), a TVDLI pode determinar que os custos de rescisão de determinada demissão nas Empresas Alvo sejam incluídos na Margem EBIT, mesmo que tal demissão não tenha sido solicitada pelo Representante do Fundador, desde que, nesse caso, a correspondente compensação total (e os custos relacionados) de todos os empregados demitidos nessa demissão não seja contabilizada para fins da Margem EBIT.

(vi) A partir da Data de Fechamento, o Comprador deverá fornecer aos Fundadores, até 31 de outubro e 30 de abril de cada ano, o cálculo parcial das Receitas Líquidas, EBIT e da Margem EBIT. A data de corte desse cálculo parcial será o último Dia Útil do respectivo mês imediatamente anterior.

(vii) O Comprador deverá enviar um aviso aos Vendedores informando a Receita Líquida do Ano de Earn-Out e a Margem EBIT, bem como a indicação de se as Empresas-Alvo alcançaram ou não a Margem EBIT Mínima, juntamente com os cálculos e documentos de suporte necessários utilizados pelo Comprador no cálculo do Earn-Out (“Aviso de Earn-Out”), dentro do prazo mais tardio entre: (i) cento e sessenta e cinco (165) dias após o término do Ano de Earn-Out; e (ii) dez (10) Dias Úteis após a segunda reunião do conselho de administração da Experian plc (acionista controlador do Comprador) após o término do Ano de Earn-Out; desde que, em qualquer caso, o Aviso de Earn-Out seja enviado pelo

Comprador aos Vendedores o mais tardar em duzentos (200) dias após o término do Ano de Earn-Out. A pedido dos Vendedores, o Comprador deverá conceder acesso razoável aos livros, informações, sistemas, relatórios e registros das Empresas-Alvo referentes ao Aviso de Earn-Out.

(viii) Dentro de sessenta (60) dias a partir do recebimento do Aviso de Earn-Out, os Vendedores deverão informar ao Comprador: (i) se concordam com as Receitas Líquidas do Ano de Earn-Out e a Margem EBIT Mínima; ou (ii) se discordam das Receitas Líquidas do Ano de Earn-Out e/ou da Margem EBIT Mínima, sendo que a falha dos Vendedores em fornecer um aviso nos termos desta Seção será considerada como uma decisão de concordar com o Aviso de Earn-Out.

(ix) Se os Vendedores decidirem contestar o Aviso de Earn-Out, deverão enviar um aviso dentro do prazo estabelecido no item (viii) acima, fornecendo a justificativa para a contestação do Aviso de Earn-Out e o valor das Receitas Líquidas do Ano do Earn-Out e a Margem EBIT Mínima que acreditam ser correta, acompanhado dos documentos e cálculos de apoio necessários ("Aviso de Contestação do Earn-Out"). As regras que regem a apresentação, validade, eficácia e natureza vinculante dos Avisos de Oposição pelos Vendedores serão aplicáveis mutatis mutandis aos Avisos de Contestação do Earn-Out. A esse respeito, quaisquer referências aos Vendedores Discordantes referem-se especificamente ao procedimento de definição do Earn-Out.

(x) Se os Vendedores em Desacordo entregarem um Aviso de Disputa de Earn-Out então os Vendedores em Desacordo e o Comprador deverão, de boa-fé, buscar um acordo com relação a tais itens em disputa.

(xi) No caso de o Comprador e os Vendedores Discordantes não conseguirem resolver os itens em disputa dentro de trinta (30) dias a partir da entrega do Aviso de Disputa de Earn-Out, e a discordância se referir a questões contábeis, financeiras e/ou patrimoniais, os itens em disputa serão submetidos a dois (2) auditores independentes. Um auditor independente será selecionado pelo Comprador e o outro pelos Vendedores Discordantes, desde que ambos os auditores independentes sejam escolhidos entre a filial brasileira de (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) EY Auditores Independentes; ou (iv) KPMG. As Partes reconhecem e concordam que o auditor independente escolhido por cada Parte não será o auditor independente contratado por ela ou por uma Afiliada para auditar suas respectivas demonstrações financeiras no exercício fiscal imediatamente anterior ou no exercício fiscal em que o auditor é contratado para os fins aqui previstos. Cada auditor independente deverá fornecer opiniões sobre os pontos de divergência e, se apropriado, recalcular o Earn-Out, as Receitas Líquidas do Período do Earn-Out e a Margem Mínima de EBIT. Cada auditor independente atuará como árbitro para opinar e, conforme aplicável, recalcular apenas os itens em disputa. Suas opiniões e recirculações devem ser documentadas em relatórios escritos preparados de acordo com as Normas Contábeis. As Partes devem instruir os auditores independentes a envidarem seus melhores esforços para concluir suas opiniões

sobre o Earn-Out dentro de vinte (20) dias (ou por um período mais longo que os Vendedores Discordantes e o Comprador possam concordar). As opiniões dos auditores independentes sobre o Earn-Out devem necessariamente estar dentro do intervalo estabelecido entre os cálculos sob o Aviso de Earn-Out e o Aviso de Disputa de Earn-Out. Ambos os auditores devem apresentar seus relatórios simultaneamente a ambas as Partes. A determinação do Earn-Out será baseada na média aritmética dos Earn-Outs indicados nos relatórios preparados pelos auditores independentes, e será considerada final, vinculativa e conclusiva para o Comprador e os Vendedores Discordantes, exceto nos casos de erro manifesto, conduta dolosa ou fraude. As Partes deverão fornecer prontamente e estão autorizadas a fornecer quaisquer documentos ou informações razoáveis que possam ser solicitados pelos auditores independentes, e todos os dados e informações apresentados a um auditor independente deverão ser apresentados ao outro auditor independente. O Comprador e os Vendedores em Desacordo deverão arcar com seus próprios custos e despesas incorridos. As taxas, custos e despesas dos auditores independentes serão suportados tanto pelo Comprador quanto pelos Vendedores em Desacordo (de acordo com a Proporção dos Vendedores (excluindo os Vendedores que não são Vendedores em Desacordo) detida pelos Vendedores em Desacordo), em proporção inversa à medida que o Comprador e os Vendedores em Desacordo, em cada caso aplicável, obtiverem êxito em relação aos montantes agregados em disputa submetidos e resolvidos pelos auditores independentes. Por exemplo, caso os montantes em disputa sejam mil Reais (R$ 1) e os auditores independentes concedam seiscentos Reais (R$ 0,600) em favor dos Vendedores em Desacordo, sessenta por cento (60%) das taxas, custos e despesas dos auditores independentes seriam suportados pelo Comprador e quarenta por cento (40%) pelos Vendedores em Desacordo. Nem o Comprador, nem os Vendedores Discordantes, nem seus respectivos representantes deverão ter qualquer reunião ou conversa com os auditores independentes sem a presença da outra Parte, e quaisquer documentos fornecidos por uma Parte ao auditor independente deverão ser divulgados igualmente a todas as Partes. Se qualquer um dos auditores independentes determinar que uma reunião é necessária para que o Comprador e os Vendedores Discordantes (agindo conjuntamente ou apenas pela TVDLI Participações, conforme aplicável) apresentem ou expliquem suas opiniões, tal reunião deverá ocorrer em um único dia e durar no máximo oito (8) horas, com cada Parte tendo até quatro (4) horas para apresentar sua posição (incluindo o exame direto das testemunhas dessa Parte e o contra-interrogatório de outras testemunhas, e quaisquer declarações iniciais ou finais pelo advogado dessa Parte). Pelo menos uma semana antes da data da reunião, O Comprador e os Vendedores Discordantes deverão fornecer ao outro uma lista de todas as testemunhas e quaisquer cronogramas ou anexos que planejam introduzir ou fornecer na reunião. Não haverá briefing pós-reunião pelo Comprador ou pelos Vendedores Discordantes. Os auditores independentes deverão emitir seu relatório dentro de vinte (20) dias a partir da data da reunião. Se a disputa envolver um assunto não contábil, não financeiro ou questão não patrimonial e tal disputa não puder ser conciliada conforme estabelecido acima, a disputa será resolvida por arbitragem.

(xii) Sujeito às disposições abaixo:

(a) no caso de todos os Vendedores concordarem com o Aviso de Earn-Out, o Earn-Out se tornará definitivo e vinculativo para todos os Vendedores quando o prazo para envio de um Aviso de Disputa de Earn-Out (caso não seja enviado prontamente por qualquer Vendedor em Desacordo) for alcançado sem que um Aviso de Disputa de Earn-Out válido seja dado ao Comprador ou na data em que todos os Vendedores tiverem declarado por escrito não ter objeções em relação ao Earn-Out apresentado pelo Comprador, o que ocorrer primeiro; ou

(b) caso todos os Vendedores ou a TVDLI Participações apresentem um Aviso de Disputa de Earn-Out válido nos termos descritos em contrato, o Earn-Out se tornará final e vinculativo para todos os Vendedores na data em que as Partes atingirem um acordo nos termos do contrato ou, caso não o façam, na data em que ambos os auditores independentes apresentarem seu relatório e cálculo do Earn-Out ou na data em que a arbitragem sobre o Earn-Out se tornar uma Disputa Finalmente Resolvida, nos termos do contrato; ou

(c) no caso de apenas a Confrapar e a Avanti, sempre atuando em conjunto, apresentarem um Aviso de Disputa de Earn-Out válido de acordo com o contrato, o Earn-Out se tornará definitivo e vinculativo (c.i) para a TVDLI Participações, quando o prazo para envio de um Aviso de Disputa de Earn-Out for alcançado sem que um Aviso de Disputa de Earn-Out válido seja entregue pela TVDLI Participações ao Comprador ou na data em que a TVDLI Participações declarar por escrito não ter objeções em relação ao Earn-Out apresentado pelo Comprador, o que ocorrer primeiro; e (c.ii) para os Vendedores Discordantes, na data em que o Comprador e os Vendedores Discordantes chegarem a um acordo nos termos do contrato ou, se não houver acordo, na data em que ambos os auditores independentes apresentarem seu relatório e cálculo do Earn-Out ou na data em que a arbitragem sobre o Earn-Out se torne uma Disputa Finalmente Resolvida, de acordo com o contrato.

(xiii) Dentro de dez (10) Dias Úteis após o Earn-Out devido ao respectivo Vendedor ter sido determinado de acordo com o contrato, o Comprador deverá pagar ao respectivo Vendedor, de acordo com a Proporção dos Vendedores, um valor igual ao Earn-Out, juntamente com juros sobre ele à Taxa CDI, desde o final do Período de Earn-Out até dez (10) Dias Úteis antes da data de pagamento. Se os Vendedores indicarem por escrito que qualquer valor é devido como Taxa de Consultor (incluindo o valor preciso e real deste) em conexão com o Earn-Out, o valor relevante será deduzido do valor devido aos Vendedores e pago diretamente ao Consultor (conta e ordem) na conta bancária designada.

(xiv) No caso de: (i) os Fundos em Escrow serem totalmente liberados antes da data em que o Earn-Out é devido, ou (ii) o saldo dos Fundos em Escrow ser insuficiente para cobrir quaisquer Perdas ou Perdas Potenciais já devidas; Comprador pode compensar o valor da(s) Perda(s) devida(s) contra o Earn-Out (ou Earn-Out Acelerado) ou depositar uma parte do Earn-Out (ou do Earn-Out Acelerado) correspondente ao valor da(s) Perda(s)

Potencial(is) na Conta de Escrow dos Vendedores, que será considerada como Fundos de Escrow dos Vendedores a partir de então para qualquer finalidade deste Acordo.

Durante o Período de Transição, se o Comprador substituir ou impedir a venda de um produto e/ou serviço de qualquer uma das Empresas Alvo para o benefício do departamento de recursos humanos das empresas, seja com (i) um produto e/ou serviço relacionado ao Negócio do Comprador e/ou suas Afiliadas para o benefício do departamento de recursos humanos das empresas, ou (ii) o produto e/ou serviço relacionado ao Negócio de uma Empresa Adquirida para o benefício do departamento de recursos humanos das empresas, então: (a) se com um produto e/ou serviço do Comprador e/ou suas Afiliadas, as receitas líquidas no Ano de Earn-Out decorrentes de tal substituição ou impedimento da venda de um produto e/ou serviço de qualquer uma das Empresas Alvo até o final do Período de Transição serão consideradas como Receita Líquida; e/ou (b) se com um produto e/ou serviço de uma Empresa Adquirida, a Receita Incremental de tal Empresa Adquirida decorrente de tal substituição ou prevenção da venda de um produto e/ou serviço de qualquer uma das Empresas Alvo até o final do Período de Transição, será considerada como Receita Líquida. Para os fins desta Seção: (1) “Empresa Adquirida” significa qualquer empresa cujo Controle foi adquirido pelo Comprador e/ou suas Afiliadas a partir da assinatura deste Contrato até o final do Período de Transição, e (2) “Receitas Incrementais” significa as receitas líquidas da Empresa Adquirida no Ano de Earn-Out decorrentes da substituição ou prevenção da venda de um produto e/ou serviço de qualquer uma das Empresas Alvo que excedam tais receitas líquidas de tal Empresa Adquirida nos últimos doze (12) meses imediatamente antes do fechamento da aquisição da Empresa Adquirida. Para fins de esclarecimento: (i) as receitas obtidas pelo Comprador e/ou suas Afiliadas com serviços e/ou produtos que já estavam ativos e/ou sendo oferecidos pelo Comprador e/ou suas Afiliadas até a data deste Acordo não serão consideradas como Receita Líquida e não serão incluídas no cálculo da Receita Líquida do Ano de Earn-Out, e (ii) apenas a substituição ou prevenção da venda de um produto e/ou serviço relacionado ao Negócio de qualquer uma das Empresas-Alvo em benefício do departamento de recursos humanos das empresas e não a mera coexistência de produtos e/ou serviços do Comprador e/ou suas Afiliadas em benefício do departamento de recursos humanos das empresas.

Mediante (i) o recebimento do pagamento do Earn-Out (se devido) pelos Vendedores; ou (ii) a decisão final de que nenhum Earn-Out é devido de acordo com o contrato, conforme o caso, os Vendedores automaticamente liberarão e isentarão o Comprador em relação a qualquer reivindicação sobre e o pagamento do Earn-Out.

As obrigações de pagamento do Comprador com relação ao Earn-Out estarão sujeitas a aceleração automática, e os Vendedores terão direito ao pagamento imediato do Earn-Out Acelerado, se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer durante o Período de Transição (cada um deles, um “Evento de Aceleração”):

(i) o Comprador solicita voluntariamente a recuperação judicial ou extrajudicial, solicita falência (autofalência) e/ou é declarado falido por um Órgão Autoridade Governamental e tal declaração permanecem em vigor por um período de até sessenta (60) dias;

(ii) o Comprador seja condenado em uma Disputa Finalmente Resolvida relacionada a Leis Anticorrupção, qualquer Lei contra o terrorismo, fraude contábil e/ou crimes relacionados a mercados financeiros e de capitais, desde que tal condenação: (i) impacte materialmente a capacidade das Empresas-Alvo de alcançar o Earn-Out; e (ii) não decorra de quaisquer atos, fatos, eventos ou omissões, conhecidos ou desconhecidos, em andamento ou pendentes, divulgados ou não, que tenham ocorrido, total ou parcialmente, antes da Data de Fechamento relacionados às Empresas-Alvo e/ou aos Vendedores e suas Afiliadas; e/ou

(iii) o Comprador vende, cede ou transfere, direta ou indiretamente, o Negócio, a participação acionária das Empresas-Alvo e/ou a Propriedade Intelectual das Empresas-Alvo, sendo que a venda, cessão ou transferência de Controle do Comprador ou de seus Controladores a qualquer terceiro não será considerada um Evento de Aceleração.

Se o Comprador deixar de pagar qualquer parte ou parcela de qualquer pagamento exigido no contrato e dentro dos períodos de tempo aplicáveis, tal quantia estará sujeita aos acréscimos previstos no contrato.

Em 31 de dezembro de 2025 e 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo), o Fundo possui o montante de R$ 60.547 a receber referente a Earn-Out.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto, quando, cumulativamente tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não efetuou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Fatores de riscos

O investimento nas cotas apresenta riscos. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate das suas cotas.

Cada cotista deve comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento do Fundo.

Os principais riscos a que o Fundo e a Classe estão sujeitas, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos relacionados à Companhia Alvo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A Carteira de Investimentos do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários e, embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva investida, não há garantias de (i) bom desempenho da investida, (ii) solvência da investida e (iii) continuidade das atividades da investida. Tais riscos, se materializados, podem negativamente impactar e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos do Fundo e no valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus cotistas podem experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da investida acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus cotistas não experimentem perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo consiga exercer todos os seus direitos de representatividade com relação aos Valores Mobiliários, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores podem impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo são feitos em companhia fechada a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos do Fundo e das cotas;

(ii) Risco de liquidez – Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, devido às condições específicas atribuídas aos Valores Mobiliários ou aos próprios mercados em que estes são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, o Administrador ou o Gestor podem encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Valores Mobiliários pelo preço e no tempo esperados, conforme a estratégia de gestão adotada para o Fundo, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Valores Mobiliários, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos respectivos preços dos Valores Mobiliários, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos cotistas, nos termos do regulamento do Fundo. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo pode eventualmente ser afetado, independentemente de tais Valores Mobiliários serem alienados ou não pelo Administrador ou pelo Gestor;

(iii) Risco de mercado – Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Valores Mobiliários podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração da legislação e da política econômica e fiscal; (b) redução ou inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira da investida, a qual se reflete nos Valores Mobiliários, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização ou o resgate das cotas;

(iv) Risco de crédito – consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes na Companhia-Alvo, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados da Companhia-Alvo; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão das Companhias-Alvo, conforme aplicável, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo;

(v) Risco de concentração – Inerente à política de investimentos do Fundo, este risco consiste no fato de o Fundo investir em apenas uma Companhia-Alvo;

(vi) Risco sistêmico – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo;

(vii) Riscos relacionados à responsabilidade dos cotistas – Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo; e

(viii) Demais riscos – O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, alteração na política monetária ou aplicações.

9. Emissões, integralizações, amortizações e resgates de cotas

O patrimônio do Fundo é formado por uma classe de cotas, as quais não tem parâmetro de rentabilidade pré-determinado. As cotas têm a forma nominativa e são escriturais, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos do regulamento do Fundo. Elas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, correspondendo cada cota a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas no regulamento do Fundo.

Não é cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

a) Emissões e integralizações

Cada emissão de cotas do Fundo é objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

As cotas objeto de Primeira Emissão, tiveram as seguintes características, observado o regulamento:

(i) a Primeira Emissão de Cotas teve como objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) cotas, perfazendo montante total de R$15.000;
(ii) as cotas foram emitidas pelo Preço de Emissão Inicial; e
(iii) a Primeira Emissão respeitou os prazos de integralização definidos no regulamento do Fundo, e após o cumprimento deste, os prazos definidos no Boletim de Subscrição de cada cotista.

As cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço de Emissão, salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas.

Conforme facultado pelo parágrafo primeiro do Artigo 13 do regulamento do Fundo, no exercício findo 31 de dezembro de 2022 o Administrador aprovou e realizou a emissão de 1.000 (mil) novas cotas do Fundo, além daquelas emitidas nos termos da Primeira Emissão, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do regulamento do Fundo, pelo Preço de Emissão Inicial, tendo as cotas objeto de Segunda Emissão as seguintes características:

(i) a Segunda Emissão de cotas teve como objeto a emissão de 1.000 (mil) cotas, perfazendo montante total de R$1.000 (um milhão de reais);
(ii) as cotas foram emitidas pelo Preço de Emissão Inicial; e
(iii) a Segunda Emissão respeitou os prazos de integralização definidos no regulamento do Fundo, e após o cumprimento deste, os prazos definidos no Boletim de Subscrição de cada cotista.

As cotas têm seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor é o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas integralizadas, na data de apuração do valor das cotas.

O valor mínimo para subscrição por cotista é de R$ 250, sendo que não há limite máximo por cotista para a subscrição de cotas do Fundo.

As emissões de novas cotas podem ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador nos termos previstos no regulamento do Fundo.

As Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão. Após o encerramento da oferta de distribuição de cotas, as cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

Nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, não houve emissão de novas cotas.

b) Amortizações

Cabe ao Administrador, quando do recebimento de recursos pelo Fundo decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados, incluindo juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos distribuídos pela Companhia-Alvo, e/ou decorrentes de desinvestimentos, enviar consulta, observado o formato da Consulta Formal, para cada um dos cotistas que fizerem jus à amortização, questionando sobre a intenção de receber a amortização ou de reinvestir o valor no próprio Fundo, observando a política de investimentos do Fundo e quando houver a possibilidade de reinvestimento.

Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações das cotas são de responsabilidade dos cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

Nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, não houve amortizações de cotas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve amortização de cotas no montante bruto de R$ 21.225, sendo certo que o valor foi rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção de participação de cada um no total de cotas integralizadas.

Nos termos da legislação vigente e do regulamento do Fundo, a amortização foi realizada mediante rateio do valor total da amortização de cotas, pelo número de cotas integralizadas existentes, tendo sido retido pelo Administrador os impostos incidentes, observados os termos da regulamentação em vigor.

c) Resgates

É vedado o resgate das cotas do Fundo, a não ser por ocasião do término do prazo do Fundo ou de sua liquidação, conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

10. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2025, o capital subscrito e integralizado está representado por 16.000,000000 (dezesseis mil) cotas, com o valor nominal unitário de R$ 2.986,313947, perfazendo um patrimônio líquido de R$ 47.781 (16.000,000000 (dezesseis mil) cotas, com o valor nominal unitário de R$ 2.986,593647, perfazendo um patrimônio líquido de R$ 47.785, em 12 de dezembro de 2025, e 16.000,000000 (dezesseis mil) cotas, com o valor nominal unitário de R$ 1.005,730914, perfazendo um patrimônio líquido de R$ 16.092, em 31 de dezembro de 2024).

11. Transações com partes relacionadas

Tendo em vista que o Fundo foi constituído com o objetivo expresso de coinvestimento na Zetra, companhia já investida por um outro Fundo de Investimento em Participações sob gestão de uma subsidiária do Gestor, a primeira rodada de investimento, realizada no exercício de 2021, foi uma transação com partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM 578.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o Fundo realizou a segunda rodada de investimento na Zetra, que também configurou como operação com partes relacionadas.

Nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 13.320 (R$ 13.321 em 12 de dezembro de 2025 e R$ 13.591 em 31 de dezembro de 2024) a pagar ao Gestor, a título de taxa de performance.

12. Serviços de administração, gestão e custódia

As cotas de fundos de investimento são custodiadas pelos respectivos administradores dos fundos e as ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado encontram-se registradas nos livros sociais da própria companhia investida. Os serviços são prestados por:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Kanastra Gestão de Recursos Ltda.
Escrituração:	Kanastra Gestão de Recursos Ltda.
Gestora:	Carpa Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Kanastra Gestão de Recursos Ltda.

Em 01 de julho de 2024, foi enviada a 6ª Consulta Formal aos cotistas do Fundo K II, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: “i) Considerando a reorganização interna dentro do Grupo Confrapar, deliberar sobre a alteração do Administrador e do Gestor do Fundo, com a consequente alteração do regulamento do Fundo.”

A consulta foi aprovada dentro do prazo legal e, portanto, os prestadores de serviço foram alterados com vigência a partir de 16 de julho de 2024, conforme detalhado abaixo:

Administrador Anterior: SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., CNPJ nº 09.015.597/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 9.846, de 19 de maio de 2008.

Novo Administrador: Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., CNPJ nº 07.492.836/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de

carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 10.614, 30 de setembro de 2009.

Gestor Anterior: Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., CNPJ nº 07.492.836/0001 08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 10.614, 30 de setembro de 2009.

Novo Gestor: SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., CNPJ nº 09.015.597/0001 12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 9.846, de 19 de maio de 2008.

Os serviços de contabilização e custódia de cota são prestados pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.703.

Os serviços de escrituração são prestados pela custodiante mencionada acima.

13. Custodia de Títulos

As ações de companhias de capital fechado encontram-se devidamente registradas nos Livros de Ações e documentos societários das empresas investidas.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e encontram-se custodiadas na sede dos respectivos administradores.

14. Remuneração dos prestadores de serviço

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deve ser paga pela Classe ao Administrador, através da Taxa de Administração, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$1 (mil reais).

Não será devida remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) pela Classe ao Gestor.

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das cotas pode ser paga pela Classe ao Custodiante, através da Taxa de Custódia, no valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8 (oito mil reais).

As remunerações previstas acima são calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços são acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme previstos acima, são atualizados anualmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
A partir do momento em que a distribuição total de resultados da Classe aos cotistas exceder o capital por eles integralizado acrescido de juros remuneratórios correspondentes ao IPCA+4% (quatro por cento) ("Investimento Corrigido"), o Gestor faz jus a uma Taxa de Performance de 22% (vinte e dois por cento) sobre o montante a ser distribuído que exceder o valor do Investimento Corrigido.

A Taxa de Performance é apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, são contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos cotistas.

No período de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foi provisionado o montante de R$ 1 de taxa de administração, no período de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve provisão.

Nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve provisão de taxa de gestão.

No período de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não houve provisão de taxa de performance, no período de 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 (data

da transferência da administração do Fundo), houve provisão no montante de R$ 9.730 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de R$ 206.

15. Classe de cotas

O Fundo possuí apenas uma classe de cotas emitidas.

16. Encargos debitados ao fundo

As despesas debitadas ao Fundo nos períodos de 13 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, em relação ao patrimônio líquido médio, estão demonstradas como segue:

	Período de 13/12/2025 a 31/12/2025	
Patrimônio líquido médio	**47.783**	
Encargos debitados do fundo	**R$**	**% S/PL Médio**
Auditoria e custódia	3	0,01%
Taxa de administração	1	0,00%
Total	**4**	**0,01%**

	Período de 01/01/2025 a 12/12/2025	
Patrimônio líquido médio	**47.785**	
Encargos debitados do fundo	**R$**	**% S/PL Médio**
Taxa de performance	9.730	20,36%
Auditoria e custódia	80	0,17%
Taxa de fiscalização CVM	7	0,01%
Taxa de consultoria	4	0,01%
Taxa de Anbima	1	0,00%
Total	**9.822**	**20,55%**

	Exercício findo em 31/12/2024	
Patrimônio líquido médio	**30.540**	
Encargos debitados do fundo	**R$**	**% S/PL Médio**
Taxa de performance	206	0,67%
Auditoria e custódia	82	0,27%
Taxa de fiscalização CVM	9	0,03%
Outras despesas	2	0,01%
Total	**299**	**0,98%**

17. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no exercício foram os seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade em %
Período de 13/12/2025 a 31/12/2025	404.839	2.986,31	(0,01%)
Período de 01/01/2025 a 12/12/2025	404.840	2.986,59	196,98%
Exercício findo em 31/12/2024	95.029	1.005,73	(56,05%)
Valor da cota em 31/12/2023	-	2.288,11	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

18. Divulgação de informações

O Administrador colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

- Trimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no informe trimestral;

- Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

- Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

19. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

20. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A Administradora não registrou pagamentos por serviços prestados pelos Auditores Independentes do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações contábeis. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

22. Deliberações em assembleia

No dia 15 de setembro de 2025, a Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. enviou aos cotistas do Fundo a 9ª Consulta Formal, contendo a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a substituição da Administração do Fundo da Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.

- Deliberar sobre a substituição da Gestão do Fundo da SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. pela Carpa Gestora de Recursos S.A.

- Deliberar sobre a reforma integral do regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo III, para refletir as matérias ora submetidas e implementar alterações decorrentes da Resolução CVM nº. 175/22, especialmente: (a) Alteração do procedimento de verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, conforme nova redação proposta no Anexo III ; (b) Alteração do regulamento do Fundo para condicionar a criação de nova classe de cotas à prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e (c) Definição do limite das despesas com constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, que passará a ser de 0,3% (três décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos, além de outras mudança de caráter meramente redacional.

- Deliberar sobre o custeio de despesas realizadas por parte dos cotistas em nome do Fundo, quais sejam: (a) contratação de advogados para implementação de ajustes no regulamento do Fundo para adequação à Resolução CVM nº. 175/22, bem como para incluir as mudanças propostas dos prestadores de serviços do Fundo aqui contempladas, no valor de R$ 6.566,34 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); e (b) contratação de advogados para revisão e elaboração de ajustes na ata de AGC para alteração do regulamento do Fundo e alteração dos prestadores do mesmo aqui contempladas, no valor de R$ 0,01 (um centavo).

Cotistas titulares de 11.800 cotas (73,75% das cotas subscritas e integralizadas) manifestaram-se pela aprovação integral da ordem do dia, com as seguintes ressalvas: a) a Taxa de Administração destina-se exclusivamente a remunerar os serviços prestados pela nova administradora fiduciária, seja ela quem for; e b) discordância quanto ao valor de avaliação dos ativos do Fundo, conforme reportado em suas demonstrações contábeis.

Cotistas titulares de 4.200 cotas (26,25% das cotas subscritas e integralizadas) manifestaram-se pela reprovação integral da ordem do dia, registrando solicitando o seguinte registro em ata: “A mesma consulta já foi realizada há pouco mais de 30 dias e está agora sendo repetida unicamente para forçar a pauta. Entendemos que uma nova convocação sobre a mesma matéria é inadequada e não deve voltar a ocorrer”.

As matérias restaram, portanto, aprovadas. A Administradora Atual, a Gestora Atual, a REAG, a Kanastra e a Carpa, conforme o caso, ficam autorizados a:

a) Praticar todos os atos necessários à implementação das respectivas deliberações e a conclusão da(s) transferência(s) acima indicada(s), incluindo implementar todos os procedimentos operacionais aplicáveis;

b) Proceder com a alteração da denominação do Fundo, para que deixe de fazer menção à Confrapar. O Fundo passará, então, a adotar a seguinte denominação social: K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada;

c) Proceder com a alteração do endereço da sede do Fundo para Av. dos Vinhedos, nº. 71, sala 802, Sul, Uberlândia/MG, CEP 38.411-848;
d) Alteração do endereço eletrônico da política de exercício de voto para que conste as informações do novo gestor, conforme disposto no Anexo III;

e) Proceder com a contratação, pelo Fundo, da Moore Consulting News Auditores Independentes, que será responsável pela auditoria de transferência.

Esclarecimentos Adicionais

Conforme informado na 9ª Consulta Formal enviada a todos os cotistas, a Administradora Atual, acima qualificada, e a Gestora Atual, ambas na qualidade de prestadores de serviços essenciais atuais do Fundo, vêm, para fins de clareza, reforçar que a carteira do Fundo, nesta data, é composta por dois ativos, quais sejam: ações da Zetra Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 33.543.848/0001-16, e um direito (crédito contingente), um earn out decorrente do Share Purchase Agreement (Contrato de Compra de Ações) celebrado em 12 de julho de 2024, com pagamento previsto para 2027.

A amortização e pagamento futuros de taxa de performance deverão observar o disposto no Artigo 40 do regulamento do Fundo.

23. Eventos subsequentes

Não houve outro evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações contábeis.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Lucas de Castro Campos**
Contadora	Diretor responsável
CRC 1SP 164555/O-2	

* * *